



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

### Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: [prefmsjp@abcrede.com.br](mailto:prefmsjp@abcrede.com.br) – Site: [www.paudalho.sp.gov.br](http://www.paudalho.sp.gov.br)

### **LEI Nº 1183/2015 - DE 17 DE MARÇO DE 2015**

“Dispõe sobre Revisão Geral Anual à Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal e aos Subsídios dos Vereadores e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHODECRETA, e EU, MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei**

*Artigo 1º* - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal, conceder reposição salarial de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), a todos os Funcionários ativos e inativos da Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho, a partir de 1º de março de 2015.

*Parágrafo Único* – Estende-se aos Vereadores de São João do Pau D'Alho, de acordo com o Art. 37, X, da Constituição Federal, e, por força do art. 4º da Lei Municipal nº 1085/2012 de 27 de julho de 2012, o mesmo reajuste de que trata o “caput” deste artigo.

*Artigo 2º* - As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão as dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento municipal de cada exercício, suplementadas se necessário.

*Artigo 3º* - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 1º de março de 2015.

*Artigo 4º* - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos dezessete (17) dias do mês de março de dois mil e quinze (2015).

**MANOEL PEREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

**NELSON RIBAS TREVIZOLI**

Diretor de Administração